



PORTARIA Nº 1.464, DE 14 DE OUTUBRO DE 1981
D.O.U.19/10/81

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 76 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967), alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.403, de 15 de dezembro de 1976, e

Considerando ser do interesse ao País a destinação de área para o aproveitamento de substâncias minerais através de trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, em regiões onde se apresentam tecnicamente viáveis tais atividades;

Considerando ser do interesse nacional assegurar condições ao exercício dessas atividades em áreas de elevada concentração de garimpeiros, faiscadores ou catadores, quando não resultem prejudiciais ao racional aproveitamento dos recursos minerais;

Considerando que nas regiões de Lages e São Tomé, Municípios do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, há muitos anos vêm se desenvolvendo tais atividades, as quais se constituem na subsistência do Sertanejo Nordestino;

Considerando ainda a necessidade de serem evitados conflitos entre mineradores e garimpeiros, faiscadores ou catadores, decorrentes da incompatibilidade legal da execução de trabalhos sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra, com as atividades de garimpagem, faiscação ou cata nas áreas acima mencionadas, resolve:

I - Fica destinada ao aproveitamento de substâncias minerais, exclusivamente por trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, a área localizada nos lugares denominados Serras da Lagoa, Oiticica, Feliz, Espinheiro, São Paulo, Mata Fome, Caboclo Gameleira, São João, Ingá, Pinhão, Boqueirão, Fomento, Riacho Verde, Ilhota, Sombra do Macaco, Malhada dos Tanques, Jurema, Tanque Novo, Carrapateira de Cima, Queimada de Clóvis, Angico Torto, Santa Maria, Abelhas, Bela Vista, Mal Assombrado, Novo Mundo e Várzea, Distritos e Municípios de Lages e São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 60.260,90 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice de 6.708m, no rumo verdadeiro de 63º23'NE, do canto nordeste da Barragem do Açude Boqueirão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 9.000m-W, 3.100m-S, 10.700m-W, 11.900m-S, 5.000m-W, 15.000m-S, 25.000m-E, 30.000m-N, da qual ficam excluídas as áreas dos seguintes processos: DNPM 553/54, Decreto de Lavra nº 70.615, D.O.U. de 26.05.72, 257,25 ha; DNPM 803.833/75, Alvará de Pesquisa nº 2.731 D.O.U. de 11.07.79, 817,31 ha; DNPM nº 807.035/76, Alvará de Pesquisa nº 4.337 D.O.U. de 10.12.79, 167,72 ha; DNPM 804.690/77, Alvará de Pesquisa nº 6.776 D.O.U. de 08.10.80, 1.000 ha.

No eventual cancelamento destes títulos, as áreas respectivas serão incorporadas à área da presente Portaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cesar Cals
Ministro das Minas e Energia